



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO N°: 018/2022

PROCESSO N° 063/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001-07, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Anderson Miguel Leite Santos, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade MG 16.245.187 e CPF: 089.202.706-19.

CONTRATADA: FRANPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.842.968/0001-12, com sede à Rua: General Telles, 442, Estação, na cidade de Franca/SP, neste ato representada pelo Senhor Rafael de Freitas Gomes, portador da Cédula de Identidade RG: 50.004.023-0 e CPF: 383.300.988-85.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertados o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de auxiliar de serviços gerais e motorista, nas dependências da Câmara Municipal de Bambuí – mg, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência Especificação do Objeto, deste Edital, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de auxiliar de serviços gerais e motorista, nas dependências da Câmara Municipal de Bambuí – MG, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência Especificação do Objeto, deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, estando vinculado aos termos do Processo nº 063/2022, Pregão Presencial nº 005/2022 e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE obriga-se a:

A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente neste Termo de Referência Especificação do Objeto;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de auxílio financeiro para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção para o motorista que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede da Câmara Municipal de Bambuí – MG a serviço, devendo aplicar-se, para tanto, à Resolução 015/2021, que regulamenta a concessão de auxílio financeiro para custear despesas de viagens a trabalho do ocupante do Cargo de Motorista da Câmara Municipal de Bambuí/MG, e dá outras providências, conforme abaixo:

f.1) VALOR DE AUXILIO FINANCEIRO COM PERNOITE

GRUPO I: Motorista		
a) Fora do território estadual	1. Brasília e demais capitais	R\$ 300,00
	2. Demais localidades	R\$ 250,00
b) Dentro do território estadual	1. Belo Horizonte	R\$ 200,00
	2. Cidades do interior	R\$ 150,00

f.2) VALOR DE AUXÍLIO FINANCEIRO SEM PERNOITE

GRUPO I: Motorista		
	1. Localidade acima de 170 km da sede do Município	R\$ 75,00

Página 2

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Dentro do território estadual	2. Localidade entre 100 a 170 km da sede do Município	R\$ 65,00
	3. Localidade entre 50 a 100 km da sede do Município	R\$ 55,00

- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- i.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - i.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - i.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- j) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Especificação do Objeto e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência Especificação do Objeto e em sua proposta;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 3) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 4) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou

Página 3

Visto Presidente CPI

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

culposamente, à Câmara ou a terceiros;

- 5) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6) Manter instalações, aparelhamento e pessoais técnicas adequados e disponíveis para realização dos serviços;
- 7) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto à Câmara, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras medidas.
- 8) Viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados (este caso se aplica aos funcionários que ainda não emitiram o cartão);
- 10) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12) Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.
- 13) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 14) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;
- 15) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Setor de Compras e Licitações responsável pela fiscalização do Contrato;

16) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do

Página 4

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

item anterior;

17) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

18) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

19) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

20) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

21) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, **exceto quando devidamente determinado pela autoridade** do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

22) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência Especificação do Objeto;

23) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

24) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

25) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

26) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

Página 5

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- 27) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 28) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência Especificação do Objeto;
- 29) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 30) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 31) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência Especificação do Objeto ou na minuta de contrato;
- 32) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de frete-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 33) Criar o sistema de controle de jornada para seus empregados, bem como o sistema de banco de horas para efeito de compensação de carga horária excedente a jornada de trabalho normal diária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da ordem de serviço com eficácia após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente, mediante Termo Aditivo pela autoridade competente:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme proposta de preços apresentada, a importância mensal de R\$5.048,07 (cinco mil, quarenta e oito reais, sete centavos), para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e R\$6.808,94 (seis mil, oitocentos e oito reais, noventa e quatro centavos), para o cargo de Motorista, totalizando o valor mensal de R\$11.857,01 (onze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, um centavo).

Página 6

Visto Presidente CPI

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido oferecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** do orçamento de 2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 6.1) Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:
- a) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.
- 6.2) Serão aplicadas multas nos casos de:
- a) descumprimento pela licitante vencedora do prazo de execução dos serviços estipulados - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal de Bambuí – MG.
- 6.3) As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6.4) E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Bambuí – MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bambuí – MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Bambuí – MG, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Página 7

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na prestação dos serviços;
- Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o previsto no Edital e seu Termo de Referência, mediante Autorização da presidência.

11.2 – A prestação dos serviços que for executada em desacordo com a proposta ofertada ou que não estiver conforme toda a descrição do objeto licitado e constante no Termo de Referência - Anexo I do processo licitatório, que não for devidamente autorizada pela presidência da Câmara Municipal de Bambuí – MG, não será aceita e deverá a CONTRATADA corrigir imediatamente e sem qualquer custo adicional, bem como se responsabilizar por aplicação de alguma penalidade

11.3 – O Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Bambuí – MG será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 19 de agosto de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ CONTRATANTE

CNPJ: 00.259.997/0001 – 07

FRANPAV
CONSTRUTORA

LTDA:6284296800011

2

Assinado de forma digital por

FRANPAV CONSTRUTORA

LTDA:62842968000112

Dados: 2022.08.23 15:07:51

-03'00'

FRANPAV CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 62.842.968/0001-12

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Aparecida Garcia

CPF: 528280856-00

NOME: Helentina Maria Duarte

CPF: 067.894.296-03

Página 9

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico